

CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.663/2023, DE 20 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: *Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária dos Assentados de Fé na Luta dos Coelhos, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

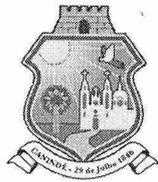
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária dos Assentados de Fé na Luta dos Coelhos, entidade civil, sem fins lucrativos e de cunho social, possuindo características de utilidade pública, com sede e foro jurídico no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Rozario Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 048/2023, de 28 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.



CANINDÉ
Governo Diferente

II - Multa de até 1.000 (um mil) UFIRCE's (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) cujo valor será graduado conforme à intenção do agente, natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos, bem como a primariedade ou reincidência do agente, naquela infração ou em outra;

III- Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas e sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higienicossanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higienicossanitárias adequadas.

Art. 21. *O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa junto à Secretaria Municipal de Arrecadação, contados a partir do dia em que tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.*

Art. 22. *O não recolhimento da multa no prazo determinado no artigo anterior implica na cobrança executiva, promovida pelo Município, mediante a documentação existente. Neste caso, se o infrator não recorrer à defesa, será suspensa a inspeção no estabelecimento, ficando este interditado.*

Art. 23. *Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o destino a ser dado aos resíduos de produtos e subprodutos de origem animal, processados ou industrializados, considerados inaproveitáveis, de maneira a não afetar o meio ambiente, tanto rural como urbano."*

Art. 5º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 030/2023, de 17 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.